



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0083/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2018

EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06

Processo Licitatório nº 0147/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E TABLADOS PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS, CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO.

Tipo de Licitação: Menor valor POR ITEM

Data da Sessão: 14/09/2018

Horário da Sessão: 09h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/10/2018 das 08:00 horas até às 10:29 horas do dia 18/10/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18/10/2018, às 10:30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 min do dia 18/10/2018.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, estabelecido na Rua Tabelaio Andrade, 205 – Itamarandiba/MG – Cep 39.670-000, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

intermédio do Pregoeiro, o Sr. José Adilson Oliveira, em conformidade com o Decreto Municipal Portaria nº 4058 de 02 de janeiro de 2016, através do processo 101/2018, realizará o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 17 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, demais legislações pertinentes e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constantes do Processo.

1 – DO OBJETO

1.1 – Este pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E TABLADOS PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS, CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS

Estima-se o quantitativo de 30(trinta) diárias no decorrer do período de 12 (doze) meses, sendo os serviços executados conforme a demanda e as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade esteja relacionado com o objeto desta licitação, e que atendam integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 – Como requisito para a participação no pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico:

3.2.1 – Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. A falta de manifestação implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.

3.3 – Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

3.4 – O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

3.5 – Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o mencionado artigo 966, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

3.6 – Toda licitante deverá declarar:

3.6.1 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.6.2 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6.3 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.6.4 – Que não utiliza de trabalho degradante ou forçado.

3.7 – Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no artigo 28, do Decreto 5.450/2005.

3.7 – Não poderão participar desta licitação:

3.8.1 – Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

3.8.2 – Interessados proibidos de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.8.3 – Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.8.4 – Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

3.8.5 – Interessados em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou sob concurso de credores.

3.8.6 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.8.7 – Entidades estrangeiras que não funcionem no país.

3.9 – A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A sessão pública terá início no dia 18 de outubro de 2018, às 10h30min, quando serão abertas e analisadas as propostas comerciais.

4.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

4.3 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 – O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Itamarandiba responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

5.4 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.

5.5 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.2 – Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, alterar ou complementar a proposta anteriormente apresentada.

6.3 – A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos a:

6.3.1 – Preço Unitário e Total, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais.

6.3.2 – A descrição dos serviços ofertados.

6.4 – No preço ofertado deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto desta licitação, tais como os relativos aos equipamentos de proteção individual – EPI, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.

6.6 – A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1– No horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.

7.2 – O Pregoeiro examinará a conformidade das propostas, de acordo com as especificações e condições detalhadas no edital.

7.3 - O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, classificando aquelas que participarão da fase de lance.

8 - DOS LANCES

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento, horário de registro e valor.

8.2 – As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote.

8.4 – Na hipótese de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante toda a sessão de lances, o Sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor apenas o de menor valor.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.7 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo Pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 – Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito da classificação final.

8.11 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do Sistema Eletrônico.

8.12 – Não será possível a desistência da proposta.

8.13 – A única circunstância que isentará a licitante de manter a proposta é a sua desclassificação por não atender às exigências contidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e se o valor apresentado é economicamente viável.

9.3 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, após observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório, decidindo sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 – Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.

9.5 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto ao preço e se o valor apresentado é economicamente viável, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.6 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

9.7 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.8 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.9 – Estabelecida a classificação final das licitantes ao término da fase de lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.

9.11 – Para efeito do disposto no subitem 9.9 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será declarada vitoriosa.

9.13 – Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.9.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14 – No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (no caso de não haver lances) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 deste edital, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- 9.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita via *chat* automaticamente pelo Sistema Eletrônico e sem qualquer intervenção do Pregoeiro.
- 9.16 – Na hipótese de não-contratação nos termos do subitem 9.9.2, será declarada vitoriosa a proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.17 – O disposto no subitem 9.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.18 – A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 9.19 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem outra proposta, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação.

12 - HABILITAÇÃO

- 12.1 - Os documentos para a habilitação são os indicados a seguir:
- 12.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e empresa individual de responsabilidade limitada, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 12.3 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 12.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.5 – Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.
- 12.6 – Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Estadual.
- 12.7 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.9 – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.
- 12.10 – Declaração de que não empresa menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

12.11 - Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, conforme ANEXO 05 do presente edital.

12.12 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.

12.13 - Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

12.14 - Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

12.15 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.

12.16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.17 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente.

12.18 - Na hipótese de microempresa e empresa de pequeno porte será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.19 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.

12.20 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.21 - A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.22 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem, eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

12.23. Para habilitação, deverá a sociedade empresária vencedora apresentar os documentos abaixo discriminados, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. **Os documentos deverão ser anexados em campo próprio do portal onde a licitação está sendo realizada, o qual disponibilizará esta opção imediatamente após a solicitação da apresentação da documentação.** As empresas locais poderão apresentar toda a documentação no Departamento de Licitações no mesmo prazo supra citado.

12.24. Os documentos originais e/ou autenticados deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, no Departamento de Licitações, no prazo de até **05(cinco) dias** após o término da disputa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

de lances. A entrega dos originais/autenticados poderá ocorrer via correios, transportadora, portadores, etc.

12.25. A não apresentação da documentação na forma acima estabelecida ensejará na **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.25.1. Para que se evite surpresas de última hora, é prudente ao licitante que antes da sessão de lances o mesmo faça a verificação de toda a documentação exigida, providenciando-se a sua emissão e a regularização das que apresentarem restrições, a fim de que as mesmas estejam aptas a sua apresentação nos prazos e formas estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2 do presente edital.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) quando do dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16 - DA REJEIÇÃO

16.1. À Prefeitura Municipal de Itamarandiba assiste o direito de recusar os serviços e sistemas que forem entregues em desconformidade com as especificações contidas no Anexo 01, e demais exigências estipuladas neste edital.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. Reserva-se ao Município de Itamarandiba, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

17.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O pagamento ao Contratado será através de depósito em conta bancária, de titularidade do licitante vencedor, mediante prévia apresentação de documento fiscal idôneo, da seguinte forma:

18.1.1 – Em até 30(trinta) dias após a realização dos serviços, mediante comprovante emitido pela secretaria responsável, atestando a execução dos serviços.

18.2. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, quando firmado o contrato de serviços, os acréscimos e supressões que a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

20 – DAS OBRIGAÇÕES

20.1 – DA CONTRATANTE

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- V. **credenciar servidor** para verificação da qualidade e procedência dos serviços, através de termo próprio.
- VI. Realizar a convocação para a realização dos serviços com antecedência mínima de 02(dois) dias.

20.2 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

I - executar os serviços constantes do presente edital dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de segurança exigidas pelas legislações pertinentes, responsabilizando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ITAMARANDIBA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de ITAMARANDIBA, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao proponente vencedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município de ITAMARANDIBA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de ITAMARANDIBA.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município de ITAMARANDIBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de ITAMARANDIBA toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.

X – Arcar com todas as despesas de operador de sonorização, transportes, montagem e desmontagem de estruturas, alimentação, transportes, hospedagens, motoristas, técnicos de som e tablado, combustíveis, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais, bem como todas e quaisquer despesas que envolvam a execução do objeto da presente ata de registro de preços.

XI – O proponente vencedor deverá, quando convocado, executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria solicitante, sendo que os convocações deverão ser realizadas com no mínimo 02(dois) dias de antecedência.

XII – A não execução dos serviços acarretará na inexecução contratual, sujeitando a empresa contratada as penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Municipal de Itamarandiba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

21.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.

21.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na rua Tabeião Andrade, 205 Centro, telefone (38) 3521.1063, e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

21.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Itamarandiba, 02 de outubro de 2018

José Adilson Oliveira
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018

Processo n.º 0147/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

01 - JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG em algumas datas comemorativas, eventos escolares, eventos sociais, dentre outros, tem a necessidade da contratação de serviços de sonorização e tablado para a realização destes eventos. O intuito do município é contratar estes serviços para a convocação de sua realização sempre que surgir a necessidade.

O Sistema de Registro de Preços é uma forma de contratação na qual Administração Pública promoverá, neste caso, um PREGÃO ELETRÔNICO para fixar preços para contratação de serviços de sonorização e tablado, sem garantir ao fornecedor que comprará algum quantitativo mínimo daqueles produtos. Os vencedores firmarão uma ata de registro de preços, que é o instrumento contratual utilizado nesses casos, com prazo definido de no máximo um ano, dando, assim, mais agilidade para o Município, no cumprimento de suas missões Institucional e Constitucional consecutivamente. O registro de preços está indicado na Lei 8.666/93, no seu Art. 15, Inc. II, como sendo obrigatório em todos os casos em que isto for possível, bem como regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1016/2006 (que regulamenta o pregão no município) e Decreto Municipal nº 2331/2009 (que regulamenta o SRP no município), Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2018 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis.

02 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor de Referencia
01	30	Diária de Serviços	SONORIZAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PA 4X4 LINEARRAY 2x10 600w MAIS 2 DRIVES 130W CADA, SUB 2x18 1500w CADA, POTENCIAS DE 16000W 12000W E 3000W NO MINIMO. SISTEMA ORIGINAL E QUE ATENDA UM PUBLICO MINIMO DE 2000 PESSOAS. CONSOLE DIGITAL DE NO MINIMO 24 CANAIS, 04 MONITORES SM400 OU SIMILARES, 03 MULTICABOS 12 VIAS, 20 CABOS XLR, 20 P10, 10 PEDESTAIS, 10 MICROFONES SM 58 OU SIMILARES, 10 MICROFONES SM57 OU SIMILARES. SISTEMA COMPLETO DE AC COM NO MINIMO 5 RÉGUAS DE 04 VIAS, 110V E	R\$ 1.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

			220V. MANPOWER SEPARADO PARA O SOM. ILUMINAÇÃO: MÍNIMO: 08 PAR64, 08 PAR LED. TABLADO: MÍNIMO: 6x6 METROS COM GUARDA CORPO E ESCADA - OS SERVIÇOS PODERÃO SER REALIZADOS TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.	
--	--	--	---	--

Fonte Pesquisa de Preços: Sistema COTAMINAS que tem por base de dados as informações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Fonte: https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/Paginas/Compras_Publicas

- OS SERVIÇOS SOMENTE SERÃO PRESTADOS MEDIANTE AS NECESSIDADES E DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO;
- PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA DETENTORA DA ATA SERÁ CONVOCADA SEMPRE QUE SURGIR O INTERESSE PÚBLICO, SENDO QUE A MESMA SEMPRE SERÁ CONVOCADA A REALIZAR OS SERVIÇOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 02(DOIS) DIAS.
- AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS E APTAS AO FUNCIONAMENTO NO PRAZO DE ATÉ 02(DUAS) HORAS ANTES DO INÍCIO DE CADA EVENTO, DEVENDO SER DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA AS DESPESAS COM ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), QUANDO EXIGIDO.

- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NOS HORÁRIOS E LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DEVENDO OS MESMOS ACONTECEREM DE ACORDO COM O DETERMINADOS PELAS MESMAS, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Itamarandiba, 02 de outubro de 2018

José Adilson Oliveira
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018
Processo Licitatório n.º 0147/2018**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Itamarandiba
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão 0083/2018

Prezado Senhor,
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____,
neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado
civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão
Eletrônico 0083/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa
Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 03 – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (USAR EM PAPEL DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018
Processo Licitatório n.º 0147/2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico 0083/2018, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços, objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E TABLADOS PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS, CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO.**

2. Para a prestação do serviço propomos o preço a seguir:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor proposto por Diária
01	30	Diária de Serviços	SONORIZAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PA 4X4 LINEARRAY 2x10 600w MAIS 2 DRIVES 130W CADA, SUB 2x18 1500w CADA, POTENCIAS DE 16000W 12000W E 3000W NO MINIMO. SISTEMA ORIGINAL E QUE ATENDA UM PUBLICO MINIMO DE 2000 PESSOAS. CONSOLE DIGITAL DE NO MINIMO 24 CANAIS, 04 MONITORES SM400 OU SIMILARES, 03 MULTICABOS 12 VIAS, 20 CABOS XLR, 20 P10, 10 PEDESTAIS, 10 MICROFONES SM 58 OU SIMILARES, 10 MICROFONES SM57 OU SIMILARES. SISTEMA COMPLETO DE AC COM NO MINIMO 5 RÉGUAS DE 04 VIAS, 110V E 220V. MANPOWER SEPARADO PARA O SOM. ILUMINAÇÃO: MÍNIMO: 08 PAR64, 08 PAR LED. TABLADO: MÍNIMO: 6x6 METROS COM GUARDA CORPO E ESCADA - OS SERVIÇOS PODERÃO SER REALIZADOS TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.	R\$ 1.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- OS SERVIÇOS SOMENTE SERÃO PRESTADOS MEDIANTE AS NECESSIDADES E DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO;
- PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA DETENTORA DA ATA SERÁ CONVOCADA SEMPRE QUE SURTIR O INTERESSE PÚBLICO, SENDO QUE A MESMA SEMPRE SERÁ CONVOCADA A REALIZAR OS SERVIÇOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 02(DOIS) DIAS.
- **AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS E APTAS AO FUNCIONAMENTO NO PRAZO DE ATÉ 02(DUAS) HORAS ANTES DO INÍCIO DE CADA EVENTO, DEVENDO SER DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA AS DESPESAS COM ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), QUANDO EXIGIDO.**

- OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NOS HORÁRIOS E LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DEVENDO OS MESMOS ACONTECEREM DE ACORDO COM O DETERMINADOS PELAS MESMAS, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

- Validade da proposta: 60 dias
- Todas as despesas necessárias a realização dos serviços propostos estão inclusos no valor ofertado.
- Pagamento: Conforme Edital

Data e Local

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO A HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018

Processo Licitatório n.º 0147/2018

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Itamarandiba

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico0083/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Eletrônico 0083/2018, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue anexada ao envelope de proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018
Processo Licitatório n.º 0147/2018

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 05

Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018
Processo nº 0147/2018.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0073/2018, que Declaração que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 06 – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018
Processo Licitatório n.º 0147/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 000/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 0083/2018– REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, com sede administrativa na Rua Tabelaio Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernando Alves, doravante denominado “**MUNICÍPIO**” considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0083/2018, publicado no DOE MG do dia ___/___/___ e a respectiva homologação constante dos autos do processo, RESOLVE registrar os preços ofertados no Pregão ELETRÔNICO 0083/2018, da empresa _____, CNPJ Nº _____, representada pelo Sr _____, RG Nº _____ SSP/MG e CPF Nº _____, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, cujos serviços visam atender às diversas necessidades desta prefeitura, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E TABLADOS PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS, CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 0083/2018, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 0083/2018 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o Município de ITAMARANDIBA com seus respectivos órgãos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no órgão de imprensa oficial do município de Itamarandiba/MG, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor proposto por Diária
01	30	Diária de Serviços	SONORIZAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PA 4X4 LINEARRAY 2x10 600w MAIS 2 DRIVES 130W CADA, SUB 2x18 1500w CADA, POTENCIAS DE 16000W 12000W E 3000W NO MINIMO. SISTEMA ORIGINAL E QUE ATENDA UM PUBLICO MINIMO DE 2000 PESSOAS. CONSOLE DIGITAL DE NO MINIMO 24 CANAIS, 04 MONITORES SM400 OU SIMILARES, 03 MULTICABOS 12 VIAS, 20 CABOS XLR, 20 P10, 10 PEDESTAIS, 10 MICROFONES SM 58 OU SIMILARES, 10 MICROFONES SM57 OU SIMILARES. SISTEMA COMPLETO DE AC COM NO MINIMO 5 RÉGUAS DE 04 VIAS, 110V E 220V. MANPOWER SEPARADO PARA O SOM. ILUMINAÇÃO: MÍNIMO: 08 PAR64, 08 PAR LED. TABLADO: MÍNIMO: 6x6 METROS COM GUARDA CORPO E ESCADA	R\$ 1.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

			- OS SERVIÇOS PODERÃO SER REALIZADOS TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pela secretaria requisitante, ocorrendo todas as despesas por conta da empresa detentora da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demanda das diversas secretaria municipais deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar os serviços constantes da presente Ata dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de segurança exigidas pelas legislações pertinentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ITAMARANDIBA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de ITAMARANDIBA, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município de ITAMARANDIBA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de ITAMARANDIBA.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município de ITAMARANDIBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

IX – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de ITAMARANDIBA toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações.

X – Arcar com todas as despesas de operador de sonorização e iluminação, transportes, montagem e desmontagem de estruturas, alimentação, transportes, hospedagens, combustíveis, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais, bem como todas e quaisquer despesas que envolvam a execução do objeto da presente ata de registro de preços.

XI - AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS E APTAS AO FUNCIONAMENTO NO PRAZO DE ATÉ 02(DUAS) HORAS ANTES DO INÍCIO DE CADA EVENTO, DEVENDO SER DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA AS DESPESAS COM ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), QUANDO EXIGIDO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de ITAMARANDIBA, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de ITAMARANDIBA;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de ITAMARANDIBA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de ITAMARANDIBA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de ITAMARANDIBA não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de ITAMARANDIBA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência dos serviços, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- 30 (TRINTA) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir **uma nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de ITAMARANDIBA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de ITAMARANDIBA, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de ITAMARANDIBA convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de ITAMARANDIBA ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de ITAMARANDIBA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos serviços, inclusive transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência, por escrito;
- II) multa, a ser aplicada pelo **Município**, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de ITAMARANDIBA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- III) cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;
- IV) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0083/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de ITAMARANDIBA.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de ITAMARANDIBA - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de ITAMARANDIBA - MG, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA – MG

LUIZ FERNANDO ALVES

Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0083/2018
PROCESSO Nº. 0147/2018.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E TABLADOS PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS, CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/10/2018 das 08:00 horas até às 10:29 horas do dia 18/10/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18/10/2018, às 10:30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 min do dia 18/10/2018.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 08 as 12 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 02 de outubro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____